

PORTARIA Nº 910 DE 17 JULHO DE 2025.

Outorga para THIAGO DA SILVA BERARDO o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Pindaíba, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3182/2025, de 11 de julho de 2025, do processo SIGA Nº 1748/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para THIAGO DA SILVA BERARDO, CPF: 215.869.438-63, doravante denominado Outorgado; o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Pindaíba, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-5 - Baixo Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação das culturas soja, milho, arroz, feijão, pastagem, algodão e outros, na Fazenda Nova Canaã, no município de ARAGUAIANA/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, no Rio Pindaíba, nas coordenadas geográficas: Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W, e, vazão máxima de captação 0,1143 m³/s (411,48 m³/h ou 114,3 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do Anexo. A captação atenderá a um equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 101,66 hectares.

II - **Captação superficial 02**, no Rio Pindaíba, nas coordenadas geográficas: Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W; e, vazão máxima de captação de 0,2083 m³/s (749,88 m³/h ou 208,3 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do Anexo. A captação atenderá a um reservatório de 30.246,00 m³, a partir do qual os equipamentos de irrigação (pivô central 3, 4, 5, 6 e 7), com área irrigada de 181,02 hectares.

III - **Captação superficial 03**, no Rio Pindaíba, nas coordenadas geográficas: Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W, e, vazão máxima de captação de 0,0779 m³/s (280,44 m³/h ou 77,9 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 03 do Anexo. A captação atenderá a um equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 69,36 ha.

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de junho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação _ Rio Pindaíba

Coordenadas Geográficas – Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1143	12	16	Julho	0,1143	13	28
Fevereiro	0,1143	12	20	Agosto	0,1143	15	29
Março	0,1143	04	15	Setembro	0,1143	14	28
Abril	0,1143	11	20	Outubro	0,1143	9	28
Maiio	0,1143	10	30	Novembro	0,1143	5	15
Junho	0,1143	10	28	Dezembro	0,1143	2	10

Tabela 02 – Captação _ Rio Pindaíba

Coordenadas Geográficas – Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2083	12	15	Julho	0,2083	12	29
Fevereiro	0,2083	12	15	Agosto	0,2083	14	30
Março	0,2083	4	18	Setembro	0,2083	13	30
Abril	0,2083	11	20	Outubro	0,2083	9	29
Maiio	0,2083	10	31	Novembro	0,2083	5	17
Junho	0,2083	10	29	Dezembro	0,2083	2	11

Tabela 03 – Captação _ Rio Pindaíba

Coordenadas Geográficas – Lat.14°53'4,00"S, Long.52°0'27,00"W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0779	12	16
Fevereiro	0,0779	12	20
Março	0,0779	4	15
Abril	0,0779	11	20
Maiο	0,0779	10	30
Junho	0,0779	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0779	13	28
Agosto	0,0779	15	29
Setembro	0,0779	14	28
Outubro	0,0779	9	28
Novembro	0,0779	5	15
Dezembro	0,0779	12	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/07/2025 as 08:21:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DUMUX63B9** e o código CRC **4F208792**.